



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 074, DE 03 JULHO DE 2015

"Disciplina as normas regulamentares à execução do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e dá outras providências."

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 3.659/2015:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos como modelos padrões de Requerimentos para adesão ao Programa Recuperação Fiscal - REFIS, os formulários constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Primeiro – O requerimento de adesão ao Programa REFIS de que trata este artigo, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I) Para débitos de IPTU e ISS - Pessoa Física

- Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência;
- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento, se o caso;
- Cópia do Comprovante de Propriedade (Escritura Pública ou Instrumento Particular);
- Cópia da Certidão de Óbito e principais peças do Inventário/Arrolamento (caso o Solicitante seja o(a) viúvo(a)-meeiro(a) ou herdeiros; e,
- Procuração com firma reconhecida (caso o Solicitante seja apenas Procurador).

II) Para débitos de IPTU e ISS - Pessoa Jurídica

- Cópia do Contrato Social e alterações;
- Cópia do Cartão do CNPJ;
- Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência do Solicitante/Representante;
- Cópia do Comprovante de Propriedade (Escritura Pública ou Instrumento Particular), nos casos de imóveis;
- Declaração da Receita Bruta dos últimos 12 (doze) meses, firmada pelo Sócio e/ou Representante Legal;
- Cópia da Certidão de registro na Junta Comercial, nos casos de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e,
- Procuração com firma reconhecida (caso o Solicitante seja apenas Procurador).

Parágrafo Segundo – Caso o contribuinte já tenha aderido a Programas de Refinanciamento anteriores e, estando seu cadastro atualizado contendo todas as informações básicas, os documentos elencados nos itens "1" e "2" do parágrafo anterior, exceto no caso da Procuração e da Declaração da Receita Bruta dos últimos 12 (doze) meses, firmada pelo Sócio e/ou Representante Legal, poderão ser substituídos por certidão de regularidade expedida pela Seção Municipal de Cadastro e Tributação.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

Art. 2º - Após a formalização do Requerimento de Adesão mencionado no artigo primeiro acima, junto ao Setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolização, para deferir ou indeferir o referido requerimento.

Art. 3º - Ficam estabelecidos como Termos de Confissão de Débitos Fiscais e de Compromisso de Pagamento – Pessoas Físicas e Jurídicas -, os formulários constantes dos Anexos III, IV, V e VI deste Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 03 de julho de 2015.

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

LUIZ ROBERTO FOGAÇA
Secretário Municipal de Administração e Finanças